



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.304ª sessão da 3ª Câmara realizada em 16 de abril de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes
Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos
Procurador do Estado: André Sales Moreira

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003406648-92 - Autuado: FR HUEB LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157101-81 (FR HUEB LTDA - Procurador: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO) e 40.010157100-09 (ROGERIO HUEB ABDALA - Procurador: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em determinar a juntada de Substabelecimento no SIARE no prazo de 5 (cinco) dias. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em retirar o processo de pauta, marcando-se extrapauta para o dia 23/04/24. Pela Impugnante, assistiu à deliberação o Dr. Rodrigo Gouveia da Cunha e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

- PTA nº. 01.002987417-82 - Autuado: SOL NASCENTE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156399-91 (SOL NASCENTE PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) e 40.010156459-16 (OSVALDO LOUREIRO DE MELO - Procurador: LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 10.646/10.647.
ACÓRDÃO: 24.923/24/3ª.

- PTA nº. 01.003428496-79 - Autuado: EMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157193-59 (EMARK DISTRIBUIDORA DE PECAS E ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 24.924/24/3ª.

- PTA nº. 01.003005577-51 - Autuado: DISTRIBUIDORA DE RACAO SAO FRANCISCO LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156529-12 (DISTRIBUIDORA DE RACAO SAO FRANCISCO LTDA - Procurador: ANGELO FERREIRA DOS SANTOS) e 40.010156530-99 (RODRIGO FALEIRO BARROSO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 4.489/4.490.
ACÓRDÃO: 24.925/24/3ª.

- PTA nº. 16.001708159-91 - Requerente: DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156497-17 (DUQUIMA AGRONEGOCIOS LTDA - Procurador: Gabriella Silva de Freitas/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.
ACÓRDÃO: 24.926/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Morais - Presidente

CCMG